



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL-ES E A ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO CONHECER, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr **Edivaldo Fabris**, portador do CPF 031.558.997-35, RG 1233440 SPTC ES, brasileiro, casado, agente político, residente Corregio Mario Freire, s/n, Zona rural, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Associação **Instituto Conhecer**, inscrita no CNPJ 17.681.574/0001-75, com sede à Rua Mestre Gomes, 240, 2º Andar, Sala 01, Glória, Vila Velha/ES, CEP 29122-100, Tel. (27) 3183-6500 ou 99926-0169, Email: palestrantes@maxima.art.br, neste ato representada pelo Vice Presidente a Srª **Rosimary de Carli Marques Falcão**, portadora do CPF 039.309.087-60, RG 1035958 SSP-ES, residente e domiciliado à Av Estd Jose Julio de Souza, 3300, Bl A, Aptº 601, Lt 3-5, Qd 44, Ed Ilhas Gregas Tor, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29102-010, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo nº 0736/2018, tem justo e contratado os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para realização de palestra na área da educação com o palestrante de reconhecimento nacional o Srº Paulo Cesar Magri, com duração mínima de 02 h, no dia 02/02/2018, a mesma será realizada na quadra poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Novo Saber, sendo o público alvo os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, tal evento está associado à abertura do ano letivo de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.000,00**. (Dez mil reais)

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura. **Fica sob responsabilidade da CONTRATADA informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado mediante apresentação de certificado dos participantes, devendo a **CONTRATADA** emitir faturas respectivamente em nome dos participantes, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após o evento.

§ 7º - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos produtos fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da **CONTRATADA** com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - Débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **30/04/2018**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE** e com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Debora Carminati Periato Anholeti, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o perfeito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0736/2018

0800011236100282090 - Capacitação dos Professores

33903900000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços e neste Contrato, de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
9. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
10. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
11. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos resultantes da execução do presente contrato. Devendo quitar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
13. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, **incidentes sobre o valor total do contrato**, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

Escrito, do CONTRATANTE;

- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

Processo 0736/2018;

Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 29 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

Município de Rio Bananal
Edivaldo Fabri
Prefeito Municipal - Em Exercício

CONTRATADA:

Instituto Conhecer
Rosimary de Carli Marques Falcão
CPF 039.309.087-60
Vice Presidente da Associação